

LEI Nº 309 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo, designa o Dia do Passeio Ciclístico Municipal, no município de Candéal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo**, no município de Candéal/BA, a ser comemorada no período compreendido entre os dias 24 e 30 do mês de abril, de cada ano.

Parágrafo único – No período correspondente à execução da **Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo**, o dia de domingo passa a ser designado, no Calendário Oficial de Eventos do Município, como o **Dia do Passeio Ciclístico Municipal**.

Art. 2º - A **Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo** tem como diretrizes e objetivos:

I – promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e a segurança de ciclistas no trânsito;

II - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte;

III - estimular a população para o uso da bicicleta como atividade desportista, de lazer e/ou recreativa, bem como possibilidade de melhoria da qualidade de vida;

IV – sensibilizar a sociedade, os empreendedores privados e os gestores públicos dos benefícios da prática do ciclismo como contribuição à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental;

V – fomentar, no trânsito, o desenvolvimento do respeito mútuo entre os ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º - Durante a **Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo**, o Poder Executivo Municipal - através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer -, poderá apoiar e desenvolver palestras, seminários, encontros, eventos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

educativos, culturais, esportivos e recreativos, dentre outros, com a finalidade de conscientizar sobre a importância do uso da bicicleta como meio de locomoção sustentável, qualidade de vida associada ao esporte e lazer, e, ainda, acerca da segurança no trânsito e o direito dos ciclistas.

Art. 4º - A **Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo** deve ser comemorada com destaque e ampla divulgação no âmbito do território candealense, sendo facultado ao Poder Executivo Municipal organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas para esse fim.

Art. 5º - Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos, no que concerne à realização da **Semana Municipal do Incentivo ao Ciclismo**.

Art. 6º - A fim de proporcionar as ações e os objetivos específicos desta Lei, o Município de Candeal poderá celebrar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, assim como com organizações da sociedade civil.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 2021.

Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal